



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402090001-SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme identificado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE, subsiste uma necessidade imperativa de realização de serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas edificações escolares que constituem a infraestrutura educacional do município. Tal necessidade é fundamentada numa série de aspectos críticos que impactam diretamente a saúde e o bem-estar dos alunos, professores e funcionários, bem como interferem na qualidade do ambiente de ensino. Os motivos específicos para a contratação dos serviços em questão são:

- **Preservação da saúde pública:** A presença, de pragas urbanas como insetos e roedores em ambientes escolares aumenta consideravelmente o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas, sendo urgente a implementação de ações de controle.
- **Manutenção da integridade física das instalações:** Estes organismos podem causar danos significativos à estrutura física das escolas, tais como a deterioração de materiais, cabos elétricos e móveis, comprometendo assim a segurança das instalações.
- **Atendimento à legislação vigente:** Adequação às normas de vigilância sanitária e às regulamentações municipais e estaduais que estabelecem padrões de higiene e segurança ambiental para instituições educacionais.
- **Garantia de um ambiente de ensino adequado:** Assegurar um ambiente livre de pragas e doenças é imperativo para a manutenção de um espaço propício ao aprendizado, ao conforto e à concentração dos envolvidos nas atividades educacionais.
- **Qualidade da água para consumo:** A limpeza e higienização periódica das caixas d'água garantem que a água consumida pela comunidade escolar esteja dentro dos padrões de potabilidade, evitando a ocorrência de enfermidades relacionadas à qualidade da água.
- **Resposta a situações de emergência:** Registros anteriores de proliferação rápida de pragas em determinados períodos do ano requerem uma atuação profilática e corretiva imediata para prevenir surtos e infestações.



A efetivação destes serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, portanto, emerge como uma contratação fundamental e estratégica, objetivando resguardar a saúde pública e asseverar a segurança e integridade das estruturas educacionais do Município de Coreaú/CE. A demanda por este serviço periódico e contínuo é corroborada pelas inspeções realizadas que constataram a presença de vetores e a necessidade de ações higienizadoras nas unidades escolares, para garantir a continuidade das operações educacionais com a devida segurança e qualidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são elementos vitais para a definição clara e objetiva do objeto a ser contratado, visando assegurar qualidade, desempenho e sustentabilidade. Assim, considerando a relevância dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, a contratação deve estar em conformidade com critérios técnicos que promovam práticas ambientalmente adequadas, respeito às normativas de saúde e segurança, bem como alto padrão de eficácia.

- **Requisitos Gerais:**
 - Emprego de metodologias eficazes no controle de pragas urbanas.
 - Utilização de técnicas não invasivas e seguras para a integridade estrutural dos prédios escolares.
 - Adequação dos serviços às variadas configurações físicas dos espaços escolares.
 - Garantia de mínima interferência nas atividades educacionais.
- **Requisitos Legais:**
 - Cumprimento das normas da ANVISA para produtos e serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
 - Conformidade com os códigos de saúde municipais e estaduais vigentes.
 - Observância das legislações trabalhistas, em especial no que tange à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de produtos com menor impacto possível ao meio ambiente e à saúde das pessoas.
 - Previsão de gestão adequada de resíduos gerados pelos serviços de dedetização e limpeza.



- o Fomento ao uso de técnicas de biocontrole e métodos de prevenção de reinfestação.
- **Requisitos da Contratação:**
 - o Competências técnicas comprovadas dos profissionais a serem designados para a execução dos serviços.
 - o Existência de um plano operacional que considere o cronograma escolar e minimize os riscos à comunidade escolar.
 - o Apresentação de documentação legal e regularidade fiscal da empresa contratada.
 - o Procedimentos pós-serviço, incluindo relatórios detalhados das atividades e recomendações para manutenção da eficácia dos tratamentos realizados.

Para atender às necessidades especificadas, os requisitos necessários à contratação devem ser essenciais e proporcionais, evitando-se sobrecarga de exigências que inviabilizem ou limitem desnecessariamente a competição. Dessa forma, a qualidade do serviço, a capacitação da equipe técnica, a segurança no uso de produtos químicos e a responsabilidade ambiental devem ser ponderadas para garantir a saúde pública e a integridade das infraestruturas escolares, sem descuidar do fomento à competitividade no processo licitatório a ser deflagrado.

4. Levantamento de mercado

Considerando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas áreas internas e externas dos prédios escolares da rede municipal de ensino, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: processo no qual a Prefeitura realiza um chamamento público direcionado aos prestadores de serviços especializados no âmbito de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, obtendo propostas e negociando diretamente com os interessados.
- Contratação através de terceirização: seleção de uma empresa terceirizada que seja responsável por toda a execução dos serviços necessários, incluindo a provisão de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais, dentro do escopo determinado pelo Termo de Referência.
- Formas alternativas de contratação: métodos que possam incluir parcerias público-privadas, acordos colaborativos com outras entidades de direito público ou sistemas de registro de preços, que potencialmente trazem economia de escala e flexibilidade operacional.

Após uma análise criteriosa das soluções disponíveis, a forma mais adequada de atender as necessidades da contratação para a Prefeitura Municipal de Coreaú/CE é



identificada na proposta de contratação através de terceirização. Esta opção oferece a possibilidade de um gerenciamento mais eficaz do serviço, com menores custos administrativos e operacionais para o órgão público, uma vez que a empresa contratada assumiria a responsabilidade total pela execução qualificada dos serviços. Além disso, a terceirização permite a implementação de medidas de controle de qualidade e segurança, essenciais em serviços que envolvem saúde pública e bem-estar nos ambientes escolares. Por último, a flexibilidade contratual associada à terceirização garante que a Prefeitura possa adequar o volume de serviços à demanda real e variável ao longo do ano letivo, assegurando assim a manutenção do padrão higiênico e a segurança dos alunos e profissionais de educação de maneira contínua e ajustada às necessidades específicas de cada unidade escolar.

5. Descrição da solução como um todo

No âmbito da Lei 14.133, a presente descrição da solução como um todo fundamenta-se na busca por uma contratação que garanta o atendimento das necessidades do município de Coreaú/CE de forma eficiente e eficaz, propiciando ambientes escolares limpos, seguros e livres de pragas para alunos e funcionários das escolas da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural.

Após estudo de mercado detalhado e análise de soluções existentes, determinou-se que a contratação de serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água é a medida mais adequada para assegurar o controle eficaz de vetores e pragas urbanas, bem como a manutenção da qualidade da água consumida na rede de ensino. Esses serviços são essenciais para o cumprimento de normas de saúde e higiene, além de serem medidas preventivas quanto à propagação de doenças infecciosas.

A solução selecionada compreende as seguintes dimensões:

- Aplicação de métodos aprovados pela ANVISA, utilizando produtos químicos registrados para assegurar a eficácia do controle de pragas e vetores sem prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente.
- Execução dos serviços por profissionais qualificados e devidamente treinados, garantindo a aplicação segura e efetiva dos métodos de controle e higienização.
- Operacionalização dos serviços em horários e períodos que minimizem a interferência nas rotinas escolares, preferencialmente em momentos de menor fluxo de estudantes e funcionários.
- Implementação de um cronograma de manutenção preventiva, incluindo inspeções periódicas e tratamentos subsequentes para garantir a efetividade e a continuidade da proteção contra pragas e contaminação da água.
- Elaboração de relatórios detalhados após cada intervenção, assegurando a transparência e a possibilidade de auditorias em conformidade com os requisitos



da administração pública.

- Comprovação de eficiência por meio de indicadores de sucesso, incluindo a ausência de pragas, a manutenção da qualidade da água consumida e o atendimento às normativas de saúde e educação.

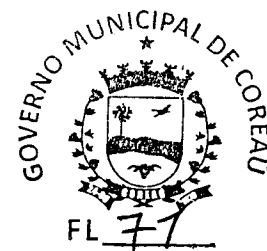
Esta solução levou em consideração não apenas os valores de mercado, mas também as experiências e práticas bem-sucedidas em contratações anteriores, conforme registros na Prefeitura. Ademais, foi verificada a concordância com o art. 23 da Lei 14.133, que exige que o valor estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e a potencial economia de escala.

Conclui-se que a proposta apresenta a viabilidade técnica e econômica exigida, estando alinhada ao planejamento estratégico da entidade, conforme art. 18 da Lei 14.133. A escolha é justificada pela necessidade de propiciar a todos os envolvidos no ambiente educacional condições adequadas ao ensino-aprendizagem, saúde e bem-estar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	3.687,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA			
2	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	281,000	Metro Quadrado
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA			
3	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	866,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ			
4	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES	575,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES			
5	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO TELES	1.502,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO TELES			
6	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	1.509,900	Metro Quadrado



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO			
7	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO	3.729,120	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO			
8	ESCOLA MUNICIPAL REINALDO PIMENTA	682,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL REINALDO PIMENTA			
9	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1.746,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE			
10	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM	722,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM			
11	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE	2.944,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE			
12	ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	1.895,000	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS			
13	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	1.415,900	Metro Quadrado
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS			
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	810,600	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES			
15	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	552,000	Metro Quadrado
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES			
16	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARROSO TABOSA	1.674,400	Metro Quadrado
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARROSO TABOSA			
17	CEI MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES	2.541,000	Metro Quadrado
Especificação: CEI MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES			
18	CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI	2.497,000	Metro Quadrado
Especificação: CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI			
19	CEI SANTA RITA	1.370,000	Metro Quadrado
Especificação: CEI SANTA RITA			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
20	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE BENEDITO MOREIRA CAVALCANTE	308,000	Metro Quadrado
Especificação: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE BENEDITO MOREIRA CAVALCANTE			
21	CEI PROFESSORA MARIA ZILMAR DE MENEZES ALBUQUERQUE	1.551,000	Metro Quadrado
Especificação: CEI PROFESSORA MARIA ZILMAR DE MENEZES ALBUQUERQUE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	3.687,000	Metro Quadrado	1,64	6.046,68
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA					
2	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	281,000	Metro Quadrado	1,64	460,84
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA					
3	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	866,000	Metro Quadrado	1,64	1.420,24
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ					
4	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES	575,000	Metro Quadrado	1,64	943,00
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES					
5	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO TELES	1.502,000	Metro Quadrado	1,64	2.463,28
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO TELES					
6	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	1.509,900	Metro Quadrado	1,64	2.476,24
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO					
7	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO	3.729,120	Metro Quadrado	1,64	6.115,76
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO					
8	ESCOLA MUNICIPAL REINALDO PIMENTA	682,000	Metro Quadrado	1,64	1.118,48
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL REINALDO PIMENTA					
9	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1.746,000	Metro Quadrado	1,64	2.863,44
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE					
10	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM	722,000	Metro Quadrado	1,64	1.184,08
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE	2.944,000	Metro Quadrado	1,64	4.828,16
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE					
12	ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	1.895,000	Metro Quadrado	1,64	3.107,80
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS					
13	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	1.415,900	Metro Quadrado	1,64	2.322,08
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS					
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	810,600	Metro Quadrado	1,64	1.329,38
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES					
15	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	552,000	Metro Quadrado	1,64	905,28
Especificação: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES					
16	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARROSO TABOSA	1.674,400	Metro Quadrado	1,64	2.746,02
Especificação: ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARROSO TABOSA					
17	CEI MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES	2.541,000	Metro Quadrado	1,64	4.167,24
Especificação: CEI MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES					
18	CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI	2.497,000	Metro Quadrado	1,87	4.669,39
Especificação: CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI					
19	CEI SANTA RITA	1.370,000	Metro Quadrado	1,64	2.246,80
Especificação: CEI SANTA RITA					
20	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE BENEDITO MOREIRA CAVALCANTE	308,000	Metro Quadrado	1,64	505,12
Especificação: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE BENEDITO MOREIRA CAVALCANTE					
21	CEI PROFESSORA MARIA ZILMAR DE MENEZES ALBUQUERQUE	1.551,000	Metro Quadrado	1,64	2.543,64
Especificação: CEI PROFESSORA MARIA ZILMAR DE MENEZES ALBUQUERQUE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.462,94 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o disposto na Lei 14.133, especialmente nos princípios de eficiência e economicidade, e considerando a natureza da contratação para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas áreas internas e externas dos prédios escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Coreaú/CE, faz-se necessário justificar a decisão estratégica de não parcelar a solução. As principais justificativas são:

- **Integridade do Serviço:** A execução dos serviços de forma integrada é essencial para garantir a efetividade do controle de pragas e a qualidade da água. Parcelar tais serviços poderia resultar em medidas de controle menos eficazes e em padrões de salubridade inconsistentes nas diferentes localidades das escolas.
- **Logística e Mobilização:** A mobilização de diferentes contratados para realizar serviços distintos em diversas escolas poderia resultar em maior complexidade logística e em custos adicionais não justificáveis, reduzindo a economicidade da contratação.
- **Coordenação e Gestão:** Unificar os serviços sob um único contrato facilita a coordenação, a fiscalização e a gestão contratual, assegurando maior uniformidade no cumprimento das normativas municipais e estaduais de saúde e educação.
- **Risco:** O parcelamento da solução aumenta o risco de sobreposição ou de lacunas nas responsabilidades de cada contratada, podendo levar a falhas na prestação dos serviços.
- **Continuidade dos Serviços:** A continuidade do serviço é melhor assegurada por um fornecedor único, que terá o panorama completo das necessidades de todas as escolas e poderá agir de forma mais ágil e precisa em caso de necessidade de manutenções emergenciais ou complementares.
- **Economia de Escala:** O parcelamento poderia comprometer as economias de escala possíveis ao se contratar um volume maior de serviço para um único fornecedor, resultando em aumento dos custos por unidade de serviço.

Diante das justificativas apresentadas e em conformidade com os princípios administrativos previstos na Lei 14.133, conclui-se pela não divisão da solução em lotes, buscando-se assim, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme definido no artigo 18 da Lei 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas é etapa crucial que assegura a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo aquisições mais vantajosas para a



Administração. Nesse contexto, é fundamental que qualquer processo de contratação esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, instrumento que expressa o alinhamento estratégico entre as necessidades da entidade e as disponibilidades orçamentárias.

- O presente processo de contratação para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das áreas internas e externas dos prédios escolares do município de Coreaú/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreaú, para o determinado exercício financeiro.
- A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstra a previsão e a necessidade destes serviços para a manutenção adequada dos ambientes escolares, o que é essencial para a segurança e saúde dos estudantes e profissionais da educação.
- A contratação foi adequadamente planejada levando em consideração a periodicidade prevista para tais serviços, assegurando que a execução esteja em conformidade com as diretrizes estratégicas para o período estabelecido e que não haverá interferência nas atividades escolares.
- O processo também atende aos critérios de racionalização das contratações, visando a obtenção de melhores preços, condições e prazos, por meio de um planejamento robusto e estruturado que garante uma utilização mais efetiva dos recursos orçamentários alocados para a manutenção da infraestrutura das escolas.
- Além disso, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Administração Pública com o planejamento e a transparência, princípios fundamentais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

10. Resultados pretendidos

Consoante ao princípio da eficiência e em estrita observância ao Art. 11 da Lei 14.133, que postula a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, a contratação de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água para os prédios escolares do município de Coreaú/CE tem como resultados pretendidos:

- Garantir um ambiente escolar salubre, protegendo a saúde de alunos e profissionais da educação contra doenças transmissíveis por pragas e contaminação hídrica.
- Prevenir o aparecimento e a proliferação de vetores e pragas nos estabelecimentos de ensino, atendendo rigorosamente às normativas municipais e estaduais de saúde e educação.
- Assegurar que o processo de ensino-aprendizagem ocorra em locais que ofereçam condições físicas apropriadas, evitando quaisquer interrupções ou

cancelamentos de aulas causados por problemas relacionados a infestações ou à qualidade da água.

- Estabelecer um plano de ação contínuo para o controle de pragas, proporcionando periodicidade e sistematização dos serviços, o que resulta em economia e efetividade comparado à contratação esporádica de emergência.
- Alcançar economia de escala na contratação, considerando a quantidade de estabelecimentos educacionais e a recorrência necessária dos serviços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133, que alude à compatibilidade dos valores praticados pelo mercado com os preços estimados na contratação.
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, através de práticas que respeitem o meio ambiente e promovam o bem-estar social, alinhando-se ao Art. 12 da Lei 14.133 que enfatiza a valorização do desenvolvimento nacional sustentável no processo licitatório.

11. Providências a serem adotadas

Para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das áreas internas e externas dos prédios escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Coreau/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Realização de um levantamento completo das condições atuais de todas as escolas que compõem a rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural, para identificar as necessidades específicas de cada local.
- Desenvolvimento de um calendário de execução dos serviços, de modo que as atividades escolares sejam minimamente impactadas, preferencialmente executando os serviços nos períodos de recesso ou fora do horário escolar.
- Comunicação e alinhamento com os diretores de cada escola municipal sobre o cronograma de execução dos serviços para garantir o acesso às instalações e a segurança dos alunos e profissionais da escola.
- Contratação de empresas especializadas, que atendam aos requisitos de qualificação técnica e legalidade para executar os serviços requeridos.
- Capacitação da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Coreau para o acompanhamento e a avaliação dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e a conformidade com normas vigentes.
- Definição dos parâmetros de segurança e qualidade em acordo com as legislações municipais e estaduais, principalmente considerando manuseio de substâncias químicas e preservação da potabilidade da água.
- Estabelecimento de protocolos de comunicação eficiente entre a Prefeitura, as escolas e a empresa contratada, para reporte de progresso, feedbacks e eventuais intercorrências.
- Implementação de medidas de segurança e de controle de acesso aos locais de prestação dos serviços, para garantir a integridade dos alunos e profissionais da educação.



- Condução de inspeções periódicas e avaliações sistemáticas da execução dos serviços para assegurar que os resultados alcançados estejam em conformidade com os termos contratados.
- Realização de testes de qualidade da água após a execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, para garantir que os padrões de potabilidade sejam satisfeitos conforme legislação aplicável.
- Preparação e aplicação de questionários de satisfação para administração das escolas e demais usuários dos espaços para avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- Manutenção de um canal de comunicação direta para o recebimento de denúncias ou reclamações relativas aos serviços prestados, bem como resolução expedita de problemas identificados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades da contratação em questão, a admissão do sistema de registro de preços não foi considerada a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Coreaú/CE. De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, possibilitando a realização de licitações específicas para aquisições pretendidas.

As razões para a não utilização do registro de preços nesta contratação são as seguintes:

- A singularidade do serviço: Os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água demandam uma atuação ajustada às condições estruturais e contextuais de cada prédio escolar. Tais especificidades tornam inviável a padronização dos serviços a ponto de possibilitar a formação de um registro de preços.
- Volume e frequência da demanda: A contratação não se caracteriza pela frequência ou pela continuidade que justifique a formação de um registro de preços, como sugerido pelo Art. 85 da Lei, onde a Administração deveria ter uma necessidade permanente ou frequente do serviço.
- Variação na demanda: A quantidade de serviços necessária pode variar com base em fatores imprevisíveis, como condições climáticas e incidências de pragas, o que dificulta a previsão exata e a garantia de demanda para a constituição de um registro de preços vantajoso.
- Gestão otimizada: Dadas as características da rede municipal de ensino e a localização geográfica das unidades escolares, a realização de uma licitação com adjudicação direta para os serviços específicos é mais eficiente e permite um controle e uma gestão contratual mais rigorosos, em consonância com o Art. 7º da Lei, que destaca a importância da segregação de funções e da motivação das



decisões administrativas.

- Viabilidade econômica: A análise das propostas de certames anteriores e a consulta de mercado revelaram que a modalidade de licitação tradicional apresenta resultados financeiros mais vantajosos a curto prazo para a Administração Pública em detrimento do Sistema de Registro de Preços.

Portanto, a decisão de não adotar o registro de preços está fundamentada no princípio da eficiência, na busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública e na afinidade com o planejamento estratégico e as condições específicas relativas aos serviços a serem contratados.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a redação do Art. 15 da Lei 14.133, pessoa jurídica pode participar de licitação em consórcio, observando regras específicas, como a comprovação de compromisso de constituição do consórcio e a indicação da empresa líder responsável pela representação. No entanto, após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e operacionais associados à natureza do objeto contratual da presente licitação, foi identificada a necessidade de vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das áreas internas e externas dos prédios escolares do município de Coreaú/CE.

A decisão pela vedação encontra fundamento na busca pela simplificação administrativa, na agilidade processual e na minimização de riscos jurídicos e operacionais inerentes à formação e gestão de contratos com consórcios. A adoção desta medida justifica-se plenamente pelo Art. 7º, que preconiza a gestão por competências e a adequada atribuição de responsabilidades no âmbito das funções essenciais à execução da Lei. Ademais, considerando a extensão e a especificidade dos serviços, torna-se complexo gerenciar a dinâmica e a responsabilidade compartilhada entre consorciados, o que poderia afetar a eficiência do serviço prestado às escolas municipais, em detrimento dos princípios da eficiência e da segurança jurídica estipulados pela Lei 14.133.

Dessa maneira, visando a garantir um controle rigoroso da execução contratual e o cumprimento dos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos, optou-se por restringir a participação a empresas individuais, assegurando assim maior transparência, gestão eficiente dos riscos e adequação ao interesse público, alinhando-se aos objetivos da nova legislação de licitações públicas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Considerando as diretrizes da Lei 14.133, os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água nas áreas internas e externas dos prédios escolares da rede municipal de ensino de Coreaú/CE, e as medidas mitigadoras correspondentes, são:

- Impacto: Contaminação do solo e lençóis freáticos devido ao uso inadequado de produtos químicos para dedetização e desratização.
 - Medida mitigadora: Utilização de produtos biodegradáveis e registro na ANVISA, garantindo a adoção de técnicas que minimizem o risco de contaminação.
- Impacto: Riscos à saúde dos ocupantes dos prédios escolares devido à exposição a substâncias químicas nocivas.
 - Medida mitigadora: Realização dos serviços em horários sem a presença de estudantes e funcionários, conforme Art. 18 da Lei 14.133, e seguindo as normativas da Vigilância Sanitária.
- Impacto: Perigo para a fauna local, como aves e insetos benéficos, derivado do uso indiscriminado de pesticidas e rodenticidas.
 - Medida mitigadora: Emprego de iscas e armadilhas em locais estratégicos, reduzindo o uso de químicos e cumprindo o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133).
- Impacto: Geração de resíduos químicos provenientes dos procedimentos de dedetização e limpeza das caixas d'água.
 - Medida mitigadora: Implementação de protocolos adequados para o descarte seguro de recipientes e resíduos, em conformidade com o Art. 12, inciso XII da Lei 14.133.

A Prefeitura Municipal de Coreaú/CE deverá assegurar que a empresa contratada cumpra todas as medidas mitigadoras acima mencionadas, como parte integrante das cláusulas contratuais, e possua profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços de forma a preservar o meio ambiente e a segurança dos ocupantes das escolas municipais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada dos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e considerando as informações disponíveis, é possível posicionar-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das áreas internas e externas dos prédios escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Coreaú/CE. A contratação se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



Os serviços pretendidos atendem a uma necessidade pública urgente de assegurar um ambiente escolar livre de vetores e pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos alunos e profissionais da educação. A preservação da qualidade da água armazenada nas caixas d'água é igualmente fundamental para a segurança e bem-estar de todos os envolvidos. Seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, o processo de contratação foi pautado pelo planejamento criterioso e pela elaboração de um Estudo Técnico Preliminar que justifique a contratação.

Além disso, com a observância do devido processo legal e das exigências de mercado, a escolha pela contratação via Dispensa Eletrônica está fundamentada em estudos de mercado e análise de contratações anteriores que servem como paradigma para estipular um valor referencial compatível e vantajoso para a Administração Pública.

Diante do exposto, destaca-se que a realização deste certame contempla a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios de vinculação ao edital e julgamento objetivo. A execução dos serviços não apenas atende ao interesse público mas também se alinha às políticas de saúde e educação municipais e estaduais, fortalecendo a infraestrutura educacional e contribuindo para o desenvolvimento das práticas pedagógicas em um ambiente saudável e seguro.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, com o respaldo legal e o cumprimento dos objetivos e exigências previstos na Lei 14.133/2021, o que caracteriza a presente contratação como lícita, necessária e conveniente para o atendimento das demandas da rede municipal de ensino de Coreaú/CE.

Coreaú / CE, 9 de fevereiro de 2024

ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR